



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento nº.../...

Regulamento da Acesso à Bolsa de Peritos

Por deliberação da Assembleia de Representantes, reunida em sessão de ...de...de 2016, proferida ao abrigo do disposto, em conjugação, no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 157/2015, de 17 de setembro, nas alíneas *b)* e *f)* do artigo 3º e nas alíneas *a)* e *e)* do nº 3 do artigo 34º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pelo mesmo diploma legal, foi aprovada a proposta de Regulamento da Bolsa de Peritos, submetida pelo Conselho Diretivo Nacional, cujo teor se publica.

O Conselho Jurisdicional emitiu parecer favorável sobre a proposta.

Regulamento da Bolsa de Peritos

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras de funcionamento da Bolsa de Peritos.

Artigo 2º

Perito

1. Para efeitos do presente Regulamento, perito é o Engenheiro Técnico qualificado em determinada área específica da Engenharia ou atividade e que, nessa qualidade, esclarece dúvidas, efetua peritagens ou emite pareceres no âmbito da sua profissão.
2. A actividade do perito é suportada por declaração emitida pelo Sistema de Emissão de Declarações para Atos Profissionais (SEDAP).

Artigo 3º

Bolsa de peritos

1. A Bolsa de Peritos é o conjunto de membros da Ordem dos Engenheiros Técnicos detentores da qualificação anteriormente referida no artigo 2º, e destinada a:
 - a) Informar o público em geral sobre os membros da Ordem que são possuidores dessa qualificação;
 - b) Habilitar a Ordem dos Engenheiros Técnicos a satisfazer os pedidos de entidades diversas, tais como tribunais e organismos da administração pública, de indicação de peritos.
2. A Bolsa de Peritos é estruturada da seguinte forma:
 - a) Pelos elementos *Localidade, Número de Membro, Especialidade, Nome e Tipo*;
 - b) Subdivisão do elemento *Tipo* nas áreas *Judiciais, Avaliações de imóveis e Terrenos (Urbanos e Rústicos), Avaliações de imóveis a entidades do sistema financeiro, Revisão de projetos de engenharia e Inspeção e peritagem de imóveis, Informática e outras*.
3. Compete ao Conselho Diretivo Nacional, a qualquer altura, mediante parecer do Conselho da Profissão, incluir outros elementos ou outras áreas ou eliminar qualquer dos

existentes.

4. A Bolsa de Peritos é publicada na Internet, no sítio eletrónico da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Artigo 4º

Inscrição

São condições de inscrição na Bolsa de Peritos:

- a) Ser membro efetivo da Ordem;
- b) Ter a situação regularizada perante a Ordem, incluindo quanto ao pagamento de quotas;
- c) Ter experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos enquanto engenheiro técnico que confira capacitação para a área em que se pretende inscrever como perito;
- d) Ter a formação específica eventualmente exigida por lei ou regulamento para a mesma área.

Artigo 5º

Pedidos de inscrição

Os pedidos de inscrição na Bolsa de Peritos são formalizados através de formulário disponibilizado pela Ordem, sendo acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Curriculum vitae, acompanhado dos elementos previstos nas alíneas c) e d) do artigo 4º;
- b) Outros elementos que o requerente considere relevantes para a apreciação do pedido;
- c) Ter pago atempadamente as quotas e outros emolumentos devidos.

Artigo 6º

Decisão dos pedidos

1. A decisão dos pedidos de inscrição na Bolsa de Peritos compete ao Conselho Diretivo Nacional.
2. São liminarmente indeferidos os pedidos se o requerente não reunir, manifestamente, as condições de inscrição na Bolsa de Peritos.
3. O Conselho Diretivo Nacional pode solicitar ao requerente, à Secção Regional onde o requerente se encontre inscrito ou a qualquer entidade, informações sobre os elementos que instruem o respetivo pedido.

Artigo 7º

Recursos

Das deliberações do Conselho Diretivo Nacional que rejeitem liminarmente ou que indefiram os pedidos, cabe recurso para a Assembleia de Representantes a interpor no prazo de 30 dias.

Artigo 8º

Exclusão da Bolsa de Peritos

Determinam a exclusão da Bolsa de Peritos:

- a) O pedido do perito;
- b) A falta superveniente de qualquer das condições estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 4º.

Artigo 9º

Indicação dos peritos

A indicação dos peritos, quando solicitada pelas entidades referidas na alínea b) do nº 1 do artigo 3º, compete ao Conselho Diretivo Nacional, sendo efetuada, preferencialmente, tendo em conta o critério de proximidade entre a residência ou o local de exercício da atividade de perito e o local da sede da entidade solicitante ou o local onde o perito irá exercer a respetiva atividade.

Artigo 10º

Deveres dos peritos

Constituem deveres dos membros inscritos na Bolsa de Peritos, nomeadamente:

- a) Cumprir os normativos estatutários e regulamentares da Ordem;
- b) Cumprir todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos engenheiros técnicos;
- c) Cumprir os deveres que, caso a caso, sejam inerentes à atividade de perito.

Artigo 11º

Responsabilidade

O exercício da atividade de perito é da inteira e exclusiva responsabilidade do mesmo, não podendo ser assacada ou reclamada da Ordem dos Engenheiros Técnicos qualquer responsabilidade pela sua indicação ou pela respetiva atividade, a qualquer título.

Artigo 12º

Disposição transitória

Os membros da Ordem inscritos na Bolsa de Peritos na data da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm a sua inscrição válida, sem prejuízo do disposto nos artigos 8º, 10º e 11º deste Regulamento.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

...de...de 2016

O Bastonário

Augusto Ferreira Guedes